

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. CORONEL ARMANDO)

Assegura às pessoas físicas e jurídicas que atuem no segmento de transporte privado turístico ou escolar o direito à prorrogação dos vencimentos das prestações relativas aos contratos de financiamento dos veículos automotores utilizados na referida atividade profissional, para até o término do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura às pessoas físicas e jurídicas que atuem no segmento de transporte privado turístico ou escolar o direito à prorrogação dos vencimentos das prestações relativas aos contratos de financiamento dos veículos automotores utilizados na referida atividade profissional, para até o término do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Fica assegurado às pessoas físicas e jurídicas que atuem no segmento de transporte privado turístico ou escolar o direito à prorrogação dos vencimentos das prestações relativas aos contratos de financiamento dos veículos automotores utilizados no exercício da referida atividade profissional, para até o término do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O direito à prorrogação de que trata esta Lei incide sobre todas as prestações vencidas e vincendas durante o estado de calamidade pública a que se refere o **caput** deste artigo, sendo vedada, em razão do seu exercício, a incidência de encargos e outras penalidades contratuais decorrentes da mora.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores autônomos e empresas que atuam nos ramos de transporte privado turístico e escolar estão dentre as categorias mais castigadas com os efeitos econômicos da pandemia provocada pelo novo coronavírus. Com as atividades interrompidas desde o início da crise sanitária, os profissionais desse segmento têm atravessado severas dificuldades para garantir o sustento de suas famílias.

Mesmo com a retomada do calendário escolar e a reabertura dos estabelecimentos turísticos em alguns locais do país, esses empreendedores seguirão enfrentando grandes desafios, já que a atividade por eles exercida será ainda mais dispendiosa. Além dos custos adicionais para sanitização regular dos veículos e disponibilização de álcool em gel aos usuários do transporte, terão que operar com um número bem menor de passageiros a bordo em cada trajeto, a fim de preservar o mínimo distanciamento e diminuir o risco de contágio.

Toda essa situação é agravada pelos compromissos financeiros assumidos antes da pandemia para o exercício da atividade, a exemplo das parcelas dos veículos automotores utilizados para o transporte de passageiros – que é uma das despesas que mais pesam em seus orçamentos e que continuam sendo cobradas normalmente. Com as receitas já comprometidas desde o início da pandemia e sem outras fontes de renda, grande parte desses empreendedores não tem conseguido honrar tais pagamentos em dia.

A presente iniciativa busca socorrer esse importante segmento e proporcionar-lhe um fôlego nessa dura retomada. Nessa direção, proponho que, durante o período de calamidade pública, as pessoas físicas e jurídicas que atuem nos ramos de transporte privado turístico e escolar, cujos veículos estejam financiados, possam ter as respectivas parcelas adiadas para até o término da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



* C D 2 0 1 4 3 2 7 7 9 0 0 0 *

Firme no exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para que essa proposta seja aprovada com a maior celeridade possível.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado CORONEL ARMANDO

Documento eletrônico assinado por Coronel Armando (PSJ/SC), através do ponto SDR_56475, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

